PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº. 0006/2024, o qual "*Dispõe sobre a Criação da Política Municipal do Meio Ambiente de Aragominas/TO, seus fins, conselhos municipais, mecanismos de regulação, e dá outras providências.*".

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*As propostas buscam aperfeiçoar as políticas setoriais, de modo a garantir mais eficácia, eficiência, agilidade e qualidade nos serviços prestados à população nessa área. Para tanto, o projeto, além de definir programas e projetos a serem instituídos, propõe a criação de mecanismos de fiscalização e de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades, quer seja na área urbana, quanto na rural e ainda vinculado a questões agroindustriais, industriais e comerciais. o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo (CMMATUR) será criado no município de forma a contemplar integrantes dos setores público e da sociedade civil, passando a ser um órgão deliberativo, e com participação paritária, bem como a implantação de instrumentos como o Fundo Municipal de Meio Ambiente e etcs.*"

O projeto de lei ordinário foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do mês de dezembro de 2024.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 41, IV da Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, cuja intenção é possibilitar a discussão da problemática ambiental do município e a implantação de instrumentos que possibilitem a execução de ações ambientais no município, bem como regulamentem as que já estão sendo executadas, assim como o monitoramento das atividades que têm interferência sobre o meio ambiente e a biodiversidade.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei ordinário, posto que, não consta no rol taxativo do parágrafo único do art. 36, da Lei Orgânica do Município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de competência do Poder Executivo dispor sobre política do meio ambiente e a criação dos seus conselhos.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei Orgânica, a qual exige quórum de votação por maioria simples dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 16 de dezembro de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Raimundo Clésio Resplande Duarte
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Marciel Fernandes Nogueira
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

Lucilene Rodrigues da Silva
Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social